

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO N° 60/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 164/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 59/2025, QUE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E A EMPRESA **ENCANTADO SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA** CELEBRAM ENTRE SI, NA FORMA QUE SEGUE:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ. 04.216.132/0001-06, domiciliado na Avenida Cinco Irmãos, n°. 1130, representado neste ato pelo Prefeito municipal, Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, brasileiro, médico veterinário, casado, portador RG nº 1015829482, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72, residente e domiciliado na Capela do Cadeado – interior de Boa Vista do Cadeado - RS, de ora em diante denominado apenas como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ENCANTADO SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ 03.166.700/0001-49, sediada na Rua Coronel Sobral, nº 1685 Sala 01 CENTRO ENCANTADO – RS CEP 95960-000, representada por Cláudio José Pivatto representante da empresa, inscrito no CPF sob o nº 721.477.330-91, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE ACORDO com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, E MANUTENÇÃO (LOCAÇÃO) MENSAL DE SOFTWARE, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA SISTEMA DE LEITURA DAS CONTAS DE ÁGUA DAS RESIDÊNCIAS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A contratada fará jus ao valor total de **R\$ 25.965,00** (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais) referente aos itens 1,2,3,4,5,6 conforme tabela abaixo, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal, sendo que o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) será pago mensalmente, referente ao item 6 MANUTENÇÃO MENSAL DE SOFTWARE, totalizando R\$ R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL
1	1,00	UM	IMPRESSORA PORTÁTIL IMPRESSORA PORTÁTIL COM LARGURA MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 110MM, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 200DPI, CONEXÃO SEM FIO VIA BLUETOOTH. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 3 POLEGADAS POR SEGUNDO. DEVE ACOMPANHAR CAPA DE PROTEÇÃO, ALCA PARA TRANSPORTE.	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
2	1,00	UM	SMARTPHONE ANDROID SMARTPHONE COM SISTEMA ANDROID 12 OU SUPERIOR, PROTEÇÃO IP 67,62 GB MEMÓRIA INTERNA	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

					TOTAL: R\$ 25.965,00
6	12,00	UM	MANUTENÇÃO MENSAL DE SOFTWARE	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
5	1,00	UM	PROGRAMA GERADOR DE FATURAS DE ÁGUA: CONTEMPLA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DE APLICATIVO ANDROID PARA EMISSÃO DE FATURAS MENSAIS DE ÁGUA, INTEGRADO COM O SISTEMA DE GERENCIAMENTO PUBLICO MANTIDO PELA GOVBR. SOFTWARE, UMA VEZ ALIMENTADO COM OS DADOS DO HIDRÔMETRO DO CONSUMIDOR, RETORNA INSTANTANEAMENTE UMA FATURA EM FORMULÁRIO PRÉ IMPRESSO, COM OS DADOS REFERENTES AO CONSUMO DA UNIDADE CONSUMIDORA, PODENDO ESTA SER QUITADA EM PRAZO A SER DEFINIDO PELA PREFEITURA, EM UNIDADES BANCÁRIAS CUJO CONVÊNIO (PADRÃO FEBRABAN) ESTEJA ATIVO		R\$ 3.500,00
4	1,00	UM	ETIQUETA INOX ETIQUETA EM AÇO INOX 50MM X 20MM X 0,40MM COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL GRAVADA EM BAIXO REVELO POR CORROSÃO QUÍMICA. PACOTE COM 500 UNIDADES.	R\$ 1.375,00	R\$ 1.375,00
3	1,00	UM	FORMULÁRIO PRÉ IMPRESSO PARA EMISSÃO DAS FATURAS DE ÁGUA PACOTE COM 20 MILHEIROS	R\$ 5.740,00	R\$ 5.740,00

2. Parágrafo único: Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 1. O prazo de execução do objeto será de 12 meses.
- 2 . O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo inicio em 16/06/2025 e final 16/06/2026, podendo haver prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante Termo Aditivo, respeitada a vigência máxima decenal. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O pagamento previsto na cláusula segunda será consignado no orçamento vigente, sob a rubrica orçamentária:



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.006.4.4.90.52.00	superávit	3384/2025 3385/2025	Manutenção e Investimento das Atividades da Administração e Planejamento
2.006.3.3.90.30.00	superávit	3386/2025 3387/2025	Manutenção e Investimento das Atividades da Administração e Planejamento
2.006.3.3.90.40.00	superávit	3389/2025 3523/2025	Manutenção e Investimento das Atividades da Administração e Planejamento

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- 1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. dar causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - e. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - n. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2. Em caso do cometimento de infração administrativa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a. advertência;
 - b. multa;
 - c. impedimento de licitar e contratar;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 1.
- 5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos



Criação: Lei n° 10.739, de 16/04/1996 – DOE n° 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei.
- 11. Constituirão motivos para **extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**, as seguintes situações:
 - a. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado:
 - e. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f. caso haja necessidade de licença ambiental, o atraso na sua obtenção, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.
- 6. Fica designado o servidor nomeado através de Portaria Municipal, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 - DOE nº 73, de 17/04/1996

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

<u>CLÁUSULA</u> SÉTIMA - DO FORO

1. Quaisquer dúvidas, que em razão do contrato venham surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Cruz Alta RS.

E por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em 03 vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Cadeado RS, 06 de junho de 2025.

João Paulo Beltrão dos Santos Prefeito Municipal Contratante	Claúdio José Pivatto Encantado Soluções Tecnológicas LTDA Contratado
Testemunhas:	